

CISOP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ.

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

ESTATUTO



Pelo presente instrumento, os Municípios infra-assinados, devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais, e, de conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal N.º 8.080 de 19 de Setembro de 1990, artigo 10º, capítulo III, - Lei que institui o S.U.S - constituem, o CISOP, que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISOP - sob a forma jurídica de Sociedade Civil sem fins lucrativos, reger-se-á, pelas normas contidas no presente Estatuto, pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, e, também por regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Artigo 2º. O presente Consórcio e Constituído pelos Municípios de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Cascavel, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste, denominados Sócios - Fundadores, representados, neste ato, por seus respectivos Secretários Municipais de Saúde.

Artigo 3º. E facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CISOP, denominado(s) Sócio(s)-Participante (s), a qualquer momento e a critério do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Secretário(s) do(s) Município(s) que desejar(em) associar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizando a sua adesão ao Consórcio.

*M. Marchesini*

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ  
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício.  
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.  
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

  
Majiza Marqueti  
Escrevente Juramentada

Artigo 4º. O CISOP, terá sede e foro na cidade de Cascavel - Paraná , a Rua da Bandeira n.º 1991, esquina com a Rua D. Pedro II

Artigo 5º. A área de atuação do CISOP será formada por territórios que o integram, constituindo uma unidade territorial, para a consecução das finalidades a que se propõem.

Artigo 6º. O CISOP terá duração por tempo indeterminado.

## CAPITULO II

### DAS FINALIDADES

Artigo 7º. São finalidades do CISOP.

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses comum, relativo a Saúde, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

II - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos Habitantes dos Municípios consorciados, bem como implantar os serviços afins.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades, o CISOP poderá;

- a) adquirir os bens que entender necessário, os quais <sup>INTEGRAÇÃO</sup> integração seu patrimônio;
- b) firmar convênios, termos de comodatos, contratos, acordos de quaisquer natureza, receber auxílios, contribuições e doações, subvenções de outras entidades e órgãos de governo.
- c) prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos, quando necessário.
- d) adquirir medicamentos e insumos necessários a Saúde da população pertencentes aos Municípios de abrangência deste Consórcio, visando o atendimento dos usuários CISOP.

*M Marchesini*

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e P.J.  
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício.  
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.  
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

Mária Marqueti  
Escrevente Juramentada

### CAPITULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

PP  
Y

Artigo 8º. O CISOP terá a seguinte estrutura básica;

- I - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão técnica Consultiva e Paritária
- V - Secretaria Executiva;

Parágrafo único. Dos itens acima enumerados, somente o item número V (Secretaria Executiva), e que fará jus a remuneração, a ser estipulado e aprovado em Regime Interno.

Artigo 9º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é o órgão deliberativo máximo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios - Fundadores Consorciados, composto por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

Artigo 10º. O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização constituído por Três (03) Prefeitos dos Municípios Fundadores do Consórcio sendo efetivos e respectivos Suplentes.

Parágrafo Único. A indicação dos membros do Conselho Fiscal, será através dos Secretários Municipais de Saúde e deverá ocorrer na mesma data da eleição para a Diretoria, exercendo o mandato pelo mesmo período da Diretoria, ficando excluído os Municípios já representados pela Executiva.

Artigo 11º. A Secretaria Executiva e o órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal, a ser aprovado pelo conselho de secretários.

*M. Marchesini*

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e P.J.  
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício.  
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.  
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

*Márcia Marqueti*  
Márcia Marqueti  
Escrivente Juramentada

Parágrafo Único. O Coordenador Geral, deverá ter formação de nível Superior (3º Grau), com comprovada experiência na área de Saúde, e que após aprovação do Conselho de Secretários, será contratado pelo seu Presidente.

Artigo 12º. A Comissão Técnica Consultiva e Paritária, será composta por 08 (oito) membros com respectivas suplências.

Parágrafo 1º. A indicação será Paritária, cabendo ao Conselho de Secretários a indicação de 50 % (cinquenta por cento) dos membros, e a Secretaria Estadual de Saúde a indicação dos outros 50 % (cinquenta por cento) sendo Presidente Nato, o Presidente do Conselho dos Secretários Fundadores.

Parágrafo 2º. Os membros que irão compor esta Comissão, por parte da Secretaria Estadual de Saúde deverão fazer parte dos quadros de funcionários do seu órgão de origem, sendo da parte do CISOP, deverão serem representados pelos Secretários Municipais de Saúde integrantes.

Parágrafo 3º. Caberá a esta Comissão assessorar tecnicamente o Conselho de Secretários em todos os aspectos referentes a recursos humanos, recursos financeiros, empreendimentos (equipamentos e imóveis), reformas e ampliações, e outros pertinentes a execução dos objetivos propostos no convênio.

Parágrafo 4º. As propostas deverão ser aprovadas por consenso das partes. Quando houver impasse, as propostas deverão ser encaminhadas ao Conselho de Secretários para decisão em Assembléia Geral.

Artigo 13º. Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde mediante Assembléia:

- I- Eleger a Diretoria Executiva e indicar o Conselho Fiscal;
- II- Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.
- III- Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- IV- Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- V- Definir a política patrimonial e financeira, bem como os programas de investimentos do Consórcio;
- VI- Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, quando contratado na forma estabelecida no parágrafo Único, do artigo 11º, garantir isonomia salarial por parte do Consórcio, dos funcionários de outras instituições, cedidos sem ônus ao mesmo;

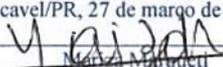
*M Marchesini*

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai cancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

  
Escrivente Juramentada

VII- Eleger ou indicar o Coordenador Geral , bem como determinar o seu afastamento , a sua demissão ou substituição , conforme o caso , após ouvida a Comissão Técnica Paritária;

VIII- Aprovar relatório anual das atividades do Consorcio , elaborado pelo Coordenador Geral;

XI- Appreciar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestados pelo Coordenador Geral e analisados pelo Conselho Fiscal;

X- Prestar contas aos Órgãos Públicos concessionores dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XI- Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios associados ;

XII- Autorizar alienação dos bens do Consórcio , bem como garantia de operação de crédito;

XIII- Aprovar , após anuência do Município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio ;

XIV- deliberar sobre a exclusão de sócios , nos casos previstos no artigo 33º;

XV- Propor e , tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal , deliberar sobre alteração do presente Estatuto, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos Sócios-Fundadores em Assembléia Geral ;

XVI- Autorizar a entrada de novos Sócios , definir os critérios de obrigações de acordo com o artigo 3º;

Parágrafo Único. Em caso de demissão do cargo de Coordenador Geral inciso VII se for funcionário público e estável será colocado a disposição ao seu órgão de origem , assim como os demais funcionários públicos cedidos pelos municípios ao Consórcio.

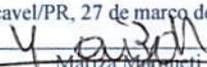
#### CAPITULO IV.

#### DA CONVOCAÇÃO , ELEIÇÃO E POSSE .

*M Marchesini*

5

O selo digital de fiscalização foi afixado na ultima via.  
Registro de Títulos e Documentos e PJ  
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Oficio.  
Que vai chancelada e por mim assinada.  
O referido é verdade e dou fé.  
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

  
Mariza Marques  
Escrevente Juramentada

Artigo 14°. A convocação para a nova Diretoria do Conselho de Secretários Municipais de Saúde deverá ser feita pelo Presidente em exercício com 30 (trinta) dias de antecedência do término do seu mandato através de edital e publicada no jornal de maior veiculação do município sede do CISOP, bem como encaminhada a cada sócio participante e afixada em local público, conforme o artigo 2° desse Estatuto.

Artigo 15°. A Diretoria do Conselho de Secretários Municipais de Saúde será eleita em escrutínio secreto para o mandato de dois anos, a contar da data de sua posse, permitindo a reeleição desta, para mais um período, desde que tenham suas contas aprovadas do exercício anterior.

Parágrafo Primeiro. Serão candidatos aos cargos para a Diretoria do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, todos os Secretários Municipais de Saúde - Fundadores integrantes do CISOP, sendo que a eleição processar-se-á em três fases distintas:

- a) Eleição do Presidente e Vice-Presidente; onde o eleito para o exercício da Presidência será o candidato mais votado, entre os postulantes ao referido cargo, bem como o Vice-Presidente será considerado eleito o segundo postulante mais votado.
- b) Eleição do Primeiro e Segundo Secretário; onde o eleito para o exercício de Primeiro Secretário será o candidato mais votado entre os postulantes ao referido cargo, bem como o Segundo Secretário, será considerado eleito o segundo postulante mais votado.
- c) Eleição do 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro; onde o eleito para o exercício de 1° Tesoureiro será o candidato mais votado entre os postulantes ao referido cargo, bem como o 2° Tesoureiro será considerado eleito o segundo postulante mais votado.

Parágrafo Segundo: Para concorrer a qualquer Cargo, o Município deverá estar em dia com suas obrigações com a Tesouraria do CISOP.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo empate far-se-á a escolha mediante sorteio.

Parágrafo Quarto. A eleição da nova Diretoria ocorrerá na primeira quinzena de março, após apreciação das contas do mandato anterior aprovada em Assembléia.

Parágrafo Quinto. Em caso de vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente assumirá então o cargo da Presidência o Primeiro Secretário, o qual no prazo de trinta dias, após a sua posse, convocará eleições para o preenchimento dos cargos vagos, obedecendo o disposto no presente Estatuto, sendo que os eleitos cumprirão o restante do mandato em exercício.

Artigo 16°. A posse da nova Diretoria será procedida após encerra do o escrutínio, pelo presidente em exercício.

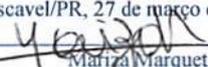
*M Marchesini*

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

  
Mariza Marqueti  
Escrevente Juramentada

## CAPÍTULO V.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL .



Artigo 17º. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde se reunirá :

a) Ordinariamente: por convocação de seu Presidente , uma vez por mês ou sempre que houver pauta para deliberação:

b) Extraordinariamente : quando convocado por 1/3 (um terço ) de seus membros fundadores , ou pelo Conselho Fiscal.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E P.J.  
ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, 15 - JARDIM SÃO CARLOS - CASCAVEL - PR - CEP: 85804-000

## CAPITULO VI.

### DA COMPETÊNCIA .

Artigo 18º. Compete ao Presidente do Conselho de Secretários.

I- presidir as reuniões e o voto de qualidade:

II- dar posse aos membros do Conselho Fiscal:

III- representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "adjuditia" podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Secretários;

IV- movimentar, em conjunto com o Tesoureiro as contas Bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, ao Vice-Presidente;

V- autenticar livros de Atas e de registros do Consórcio;

*M. Marchesini*

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ  
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício.  
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fê.  
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

  
Mariza Marqueti  
Escrevente Juramentada

Artigo 19º- Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II- Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III- Exercer controle de gestão e de finalidades do CISOP;

IV- Emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Secretários pelo Coordenador Geral.

V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente estatuto.

Artigo 20º- O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Secretários, para esclarecimentos e tomadas de providências, quando forem verificadas irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 21º- Compete ao Coordenador Geral:

I- Promover a execução das atividades do Consórcio;

II- propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal a serem submetidos a aprovação do Conselho de Secretários Fundadores;

III- Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal, após decisão do Conselho Fundador;

IV- Propor ao Conselho de Secretários a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

V- Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Secretários Fundadores;

VI- Autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Secretários Fundadores, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho, compras essas que

*M Marchesini*

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ  
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício.  
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Casevel/PR, 27 de março de 2017.

*Mariza Marqueti*  
Mariza Marqueti  
Escrevente Juramentada

deverão obedecer o disposto na lei No.8.666 de 21 de junho de 1.993 - Lei de Licitação -, e lei No.8.883 de 08 de junho de 1.994.

Artigo 22º- Compete ao Tesoureiro

I- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Secretários Fundadores, obrigatoriamente até o último dia útil do Mês de Fevereiro do ano subsequente.

II- Elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Secretários Fundadores;

III- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Secretários Fundadores, ao órgão conessor;

IV- Publicar, anualmente, em um jornal de circulação Regional o balanço anual do Consórcio;

V- Movimentar, em conjunto com Presidente ou Vice-Presidente, conforme artigo 18º, inciso IV, as contas bancárias do referido Consórcio;

Artigo 23º- Os Servidores Municipais requisitados por este Conselho, poderão ser cedidos pelo Município de origem desde que, as despesas decorrentes das folhas de pagamento e encargos, bem como outros benefícios dos Servidores cedidos, sejam restituídos mensalmente, pelo CISOP aos Municípios de Origem.

Parágrafo Único. O Município que tiver servidor (es) cedido (s) ao Consórcio, poderá debitar da sua mensalidade, o equivalente proporcional da folha de pagamento referente aos respectivos serviços prestados no mês pelo (s) Servidor (es), como forma de ressarcimento do CISOP.

Artigo 24º- Compete ao Vice-Presidente: Substituir o Presidente na sua ausência.

Artigo 25º- Compete ao Segundo Secretário: Substituir o Secretário na sua ausência.

Artigo 26º- Compete ao Segundo Tesoureiro: Substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência.

## CAPITULO VII.

*M Marchesini*

O selo digital de fiscalização foi afixado na ultima via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ  
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício.  
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

*Yairza Marques*  
Escrivente Juramentada

## DO PATRIMÔNIO.

Artigo 27º.- O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título:

II - Pelos bens e direitos já adquiridos que lhe forem doados ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares:

Artigo 28º. - Constituem recursos financeiros do CISOP:

I - A quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovado pelo Conselho de Secretários Fundadores:

II - A remuneração dos próprios serviços:

III- Os auxílios, contribuições, concedidos por entidades públicas ou particulares:

IV - As rendas de seu patrimônio:

V - Os saldos de exercícios:

VI - As doações e legados:

VII- O produto de alienação dos seus bens:

VIII-O produto de operações de créditos:

IX - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

Parágrafo 1º. A quota de contribuição de cada Consorciado, será fixada pelo Conselho de Secretários, mediante Assembléia até o último dia do mês de Dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será quitado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecendo as alterações que porventura vierem na Tabela SUS.

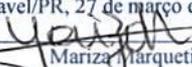
Parágrafo 2º. Os casos de inadimplência serão regidos pelo disposto no Regimento Interno. Em caso de atraso do pagamento da quota distribuição mensal, o(s) Município(s) terá um prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento, sob pena de não o fazendo, ter suspenso, o direito de usufruir dos serviços oferecidos pelo CISOP.

*M. Marchesini*

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e P.J.  
Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício.  
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.  
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

  
Mariza Marqueti  
Escrivente Juramentada

## CAPÍTULO VIII

### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 29°. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISOP todos Socios-Fundadores. O acesso, entretanto, dos Sócios-Participantes, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos Fundadores.

Artigo 30°. Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos Secretários Municipais Fundadores.

Artigo 31°. Respeitando as respectivas legislações municipais cada Sócio poderá colocar a disposição do CISOP, bens do seu patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com o regulamento a ser avençada com os usuários.

Parágrafo Único. Os bens patrimoniais colocados a disposição do CISOP, ano incorporarão ao patrimônio do Consórcio.

## CAPITULO IX

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Artigo 32°. Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o Retirante.

Parágrafo único. O Sócio-Fundador que se retirar do Consórcio antes de sua dissolução, perderá o direito de direito de Sócio-fundador, passando seus bens e direitos patrimoniais a serem incorporados ao patrimônio do CISOP.

Artigo 33°. Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Secretários, os sócios que tenham deixado de contribuir, no orçamento de despesa, a doação devida ao CISOP, ou se incluída, deixando de efetuar o pagamento por 03 (três) meses consecutivos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade

Artigo 34°. O CISOP somente será extinto por decisão do Conselho de Secretários-Fundadores, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo

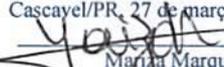
*M Marchesini*

O selo digital de fiscalização foi afixado na ultima via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Oficio. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Marqueti  
Escrevente Juramentada

voto de aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 35°. Em caso de extinção, os bens e recursos do CISOP, ou em caso de dissolução, os bens e recursos do CISOP, reverterão ao Patrimônio de Entidade Pública Estadual do Estado do Paraná, que possua em seu estatuto caráter estritamente Filantrópico e sem fins lucrativos, cuja destinação dar-se-á em Assembléia Geral Extraordinária de extinção ou dissolução, obedecendo as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, onde então as referidas entidades agraciadas deverão estar devidamente registradas no CNAS.

Parágrafo único. O CISOP, não distribuirá resultados, dividendos, participações, bonificações, ou parcela do seu Patrimônio, (entre seus sócios fundadores), sob nenhuma forma ou pretexto, entre seus sócios fundadores para atender as normas estabelecida pelo CNAS.

Artigo 36°. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior, aos casos de encerramento de determinada atividade do CISOP, cujos investimentos se tornem ociosos.

## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37°. O Estatuto do CISOP somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Secretários Fundadores.

Parágrafo único. Desde que o assunto conste na ordem do dia.

Artigo 38°. Ressalvadas as exceções expressamente presente no Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Secretários Fundadores.

Artigo 39°. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos, poderão ser efetivados através de aclamação.

Artigo 40°. Os votos de cada membro do Conselho de Secretários serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade.

Artigo 41°. Em 90 (noventa) dias, a partir da eleição do Conselho serão escolhidos os membros para a Comissão Técnica Consultiva e Paritária.

*M. Marchesini*

O selo digital de fiscalização foi afixado na ultima via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

*Mariza Marqueli*  
Escrivente Juramentada

Artigo 42º. Os membros Sócios do CISOP, não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria do CISOP não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome de Sociedades, mas assumirão as responsabilidades decorrentes de atos praticados de forma contrária a Lei ou as disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 43º. O primeiro exercício social do CISOP, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1.996.

Artigo 44º. Os sócios fundadores, elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cascavel, Paraná, sede do CISOP, para dirimir possíveis dúvidas, que por ventura venham a surgir, referente o presente Estatuto.

Artigo 45º. Fica autorizado o Conselho de Secretários - Fundadores, a obter o registro, do presente instrumento estatutário no cartório de registro de Títulos e Documentos, na Cidade de sua sede, para que adquira a Personalidade Jurídica de uma Sociedade Civil sem fins lucrativos.

O presente Estatuto, foi aprovado por Assembléia Geral Extraordinária, em 22 de Novembro de 1995, e a Primeira alteração aprovada em Assembléia Geral Extraordinária no dia 04(quatro) de Março de Hum mil Novecentos e noventa e sete(1997), e a segunda alteração foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de Maio de 1999(vinte e sete de maio de hum mil novecentos e noventa e nove) e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Logo após a transcrição da Segunda Alteração do Estatuto do CISOP, foi lido na sua íntegra para então fazer a análise Final do mesmo. Feito a análise final, todos os presentes da Assembléia Geral Extraordinária aprovaram a segunda alteração do Estatuto do CISOP. Em seguida o Presidente do CISOP, o SR. VOLNEI VANIN, agradeceu aos presentes, pelo empenho e dedicação. Nada mais havendo para a mesma, o Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e eu ANTÔNIO KÜLZER, lavrei a presente ata, a qual será assinada por mim e demais presentes.

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E F.F.J.  
CIVIL E PATRIARCADO -15-jun-1999-17:09-415894-026



VOLNEI VANIN  
PRESIDENTE DO CISOP

JOSE LUIZ CALDEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE  
ANAHY

HILARIO PAULO JABLONSKI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
BRAGANEY

LÍGIA TEREZINHA KRASINSKI

ARI ZANCHET

M Marchesini

O selo digital de fiscalização foi afixado na última via.

Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

Mariça Marqueti  
Escrevente Juramentada



SECRETÁRIA DE SAÚDE DE:  
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

*[Handwritten signature]*

VOLNEI VANIN  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
CORBÉLIA

*[Handwritten signature]*  
SIRLEI TEREZINHA ARAÚJO MEDEIROS  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE:  
GUARANIACU

*[Handwritten signature]*  
PEDRO BUENO DE CAMPOS  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
IGUATU

*[Handwritten signature]*  
JOSE MARIA RODRIGUES MEDEIROS  
AGUIAR  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE:  
JESUITAS

*[Handwritten signature]*  
EDILSON CIRRIANO ALVES  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
NOVA AURORA

*[Handwritten signature]*  
JOSE DE AVILA FRANCO  
FELIPE  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
CATANDUVAS

*[Handwritten signature]*  
ELIZABETH DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE:  
VERA CRUZ DO OESTE

MARCOS ABIMAEEL DE FARIAS  
ADVOGADO - OAB/PR 21.928  
CISOP

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E  
ANEXOS  
DE CASCAVEL

SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES

*[Handwritten signature]*  
HERMES DEFAVERI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
DIAMANTE DO SUL

*[Handwritten signature]*  
LURDES APARECIDA FRANÇA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE:  
IBEMA

*[Handwritten signature]*  
RAUL PAZETTE  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
IRACEMA DO OESTE

*[Handwritten signature]*  
LENIR APARECIDA MELO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
LINDOESTE

*[Handwritten signature]*  
ADELMAR GERENTHO FILHO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
SANTA TEREZA DO OESTE

*[Handwritten signature]*  
REGINA DENIRA DA MOTTA  
SECRETARIA DE SAÚDE DE:  
TRÊS BARRAS DO PARANÁ

NOTARIADO SMARCEWSKI - 3º OFÍCIO  
Dr. FRANCISCO SMARCEWSKI - NOTÁRIO  
R. Souza Naves, 3754 - Fone: (045) 224-5733

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
(028563) VOLNEI VANIN  
Cascavel, 11 DE JUNHO DE 1999  
Em testemunho, da verdade,

*[Handwritten signature]*  
Francisco Smarzewski - Notário  
0006445



M Marchesini

O selo digital de fiscalização foi afixado na ultima via.  
Registro de Títulos e Documentos e PJ Autentico a presente cópia que confere com o original arquivado neste Ofício. Que vai chancelada e por mim assinada.  
O referido é verdade e dou fé.  
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

*[Handwritten signature]*  
Mariza Marqueti  
Escrevente Juramentada

*M<sup>o</sup> Marchesini Costa*

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
Protocolado Sob Nº: 119894  
Registrado Sob Nº 2.051-06 No Livro: APJ  
De Títulos e Documentos.

Cascavel - PR. 15/06/1999

*Eliane Maria Marchesini Costa*

Titular

*José Ronaldo Teixeira Costa*

*José Ronaldo Teixeira Costa Júnior*

*Anna Paula Marchesini Costa*

Escreventes

*M Marchesini*

Selo: zq68.p9vHk.GJjb. Controle:  
9uqFx.vsbro

Registro de Títulos e Documentos e PJ  
Autentico a presente cópia que confere  
com o original arquivado neste Ofício.  
Que vai chancelada e por mim assinada.

O referido é verdade e dou fé.  
Cascavel/PR, 27 de março de 2017.

*Maiza*  
Maiza Marqueti  
Escrevente Juramentada

**CERTIDÃO**

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas  
Jurídicas de Cascavel - Marchesini

Certifico que este documento foi extraído por  
meio reprográfico o qual tem força de certidão  
de inteiro teor, conforme Lei nº 5.013/73 art. 19§ 1º  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.